Data da Publicação: 24/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2243 **Identificador do Ato:** #03026

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025, AS OBRIGAÇÕES PODERÃO SER

Parágrafo único. Durante a transição prevista na Lei Complementar nº 214/2025, as obrigações poderão ser exigidas de forma complementar ao IBS e à CBS, para ?ns de controle ?scal.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º - A DMS-IF consiste em um documento ?scal de existência preferencialmente digital. Que objetiva o registro eletrônico da apuração, cálculo, e emissão da guia de recolhimento do ISSQN mensal, devido por Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), que sejam obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), conforme de?nidas no caput do artigo 2º deste Decreto.

§1º. A DMS-IF será entregue pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador, com as informações de todas as agências e dependências localizadas no território deste Município.

§2º. A DMS-IF de ISS Próprio e de Serviços Tomados, deverá ser gerada e entregue:

a) mensalmente, ao Fisco até a data de vencimento do ISSQN.

b) no devido endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto, onde o contribuinte deverá cadastrar "login" e senha para o cumprimento dessa obrigação.

§3º. Na geração e entrega que trata o §2º deste artigo, caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justi?cada, o contribuinte deverá comparecer à unidade responsável da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para entregar, por meio magnético, o arquivo referente a DMS-IF.

§4º. Os serviços tomados pelas pessoas obrigadas à apresentação da DMS- IF, com ou sem a retenção de ISSQN na fonte, deverá ser declarada por intermédio da Declaração de Serviços Tomados, disponível no endereço eletrônico próprio, na seção "ISS - WEB", acesso restrito. Onde contará o ISSQN retido a recolher, na forma estabelecida neste Decreto.

§5º. A DMS-IF de ISSQN Próprio, deverá conter os seguintes registros:

a) identi?cação da declaração;

b) identi?cação da dependência ou pessoa jurídica localizada no município e que conforme este decreto está obrigada a entrega da DMS-IF;

c) nome do subtítulo contábil tributável pelo ISSQN, com a indicação do código de uso interno referenciado ao seu número do código COSIF

d) o valor mensal da receita tributável pelo ISSQN, por subtítulo contábil, informando o seu saldo anterior, crédito, débito.

e) demonstrativo mensal da receita tributável;

f) demonstrativo do ISSQN mensal devido apurado, por subtítulo contábil, informando a alíquota do imposto aplicável

g) deduções e ajustes.

h) o item da lista de serviços sujeitos ao ISSQN a que se refere cada uma das receitas tributáveis, por subtítulo contábil.

i) demonstrativo da apuração do ISSQN mensal a recolher por subtítulo contábil, com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

j) a informação, se for o caso, de ausência de movimento por dependência ou por instituição.

k) a relação detalhada em nível de conta e de subconta com os respectivos valores, dos serviços prestados.

Art. 7º - Também deverão ser declarados, conforme este regulamento:

I – Serviços Prestados
II – Serviços Tomados
III – Demonstrativos Contábeis
IV – Informações Gerais
Art. 8º - As declarações abrangerão todos os estabelecimentos da instituição situados neste Município.
§ 1º O estabelecimento centralizador é aquele utilizado para entrega das declarações e recolhimento do ISSQN.
Art. 9º - O Secretário de Finanças poderá instituir manual técnico, layout e regras de validação da DMS-IF.

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.